

EMENDA Nº . (Aditiva)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Dê-se nova redação à letra “f” do inciso I, do Art. 10, conforme segue:

“f) supervisionar e proceder as atividades de orientação ao contribuinte no tocante à aplicação das legislações tributária e previdenciária;”

JUSTIFICATIVA:

Restabelecer o texto anterior (art.6º, inciso I, alíneas “d” e “e”, a Lei n 10.593, de 2002), com a atribuição não só de supervisionar, mas também de atuar diretamente nos plantões fiscais, corrigindo-se a supressão indevida de atribuição de Auditor-Fiscal.

Sala das Sessões em de de

Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI